

RESULTADO PRELIMINAR
PREGÃO ELETRÔNICO SRP SESC/MA Nº 0007/23-PG

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de materiais de expediente para o Regional do Sesc/MA, por um período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise das Documentações de Habilitação e Propostas de Preços do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Às nove horas e sete minutos do dia 02 de outubro do corrente ano, reuniram-se a Pregoeira e a equipe de apoio para realização da Sessão Eletrônica de Licitação do Pregão em epígrafe, em que foi realizado a abertura das propostas e a etapa de lances, em que foram apresentados os seguintes menores preços:

1.1 A empresa **A . E . MENDES LTDA** ficou arrematante dos LOTES: **05**, no valor unitário de R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos); **06**, no valor unitário de R\$ 4,00 (quatro reais); **08**, no valor unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos); **19**, no valor unitário de R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos); **23**, no valor unitário de R\$ 16,00 (dezesesseis reais); **29**, no valor unitário de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos); **30**, no valor unitário de R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos); **33**, no valor unitário de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos); **38**, no valor unitário de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos); **42**, no valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais); **44**, no valor unitário de R\$ 0,30 (trinta centavos); **45**, no valor unitário de R\$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos); **48**, no valor unitário de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos); **57**, no valor unitário de R\$ 12,95 (doze reais e noventa e cinco centavos); **58**, no valor unitário de R\$ 10,75 (dez reais e setenta e cinco centavos); **63**, no valor unitário de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos); **65**, no valor unitário de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos); **66**, no valor unitário de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos); **82**, no valor unitário de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos); **83**, no valor unitário de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos); e **100**, no valor unitário de R\$ 4,00 (quatro reais).

1.2 A empresa **D LORD COMERCIO LTDA** ficou arrematante dos LOTES: **09**, no valor unitário de R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos); **12**, no valor unitário de R\$ 0,80 (oitenta centavos); **32**, no valor unitário de R\$ 27,99 (vinte e sete reais e noventa e nove centavos); **69**, no valor unitário de R\$ 7,39 (sete reais e trinta e nove centavos); **76**, no valor unitário de R\$ 22,49 (vinte e dois reais e quarenta e nove centavos); e **89**, no valor unitário de R\$ 17,59 (dezessete reais e cinquenta e nove centavos).

1.3 A empresa **F N LOBATO LTDA** ficou arrematante dos LOTES: **22**, no valor unitário de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos); **49**, no valor unitário de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos); **50**, no valor unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos); **51**, no valor unitário de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos); **52**, no valor unitário de R\$ 0,63 (sessenta e três centavos); **54**, no valor unitário de R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos); **61**, no valor unitário de R\$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos); e **62**, no valor unitário de R\$ 3,41 (três reais e quarenta e um centavos).

1.4 A empresa **FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA** ficou arrematante dos LOTES: **17**, no valor unitário de R\$ 17,77 (dezessete reais e setenta e sete centavos); **18**, no valor unitário de R\$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos); **24**, no valor unitário de R\$ 4,69

(quatro reais e sessenta e nove centavos); **36**, no valor unitário de R\$ 19,84 (dezenove reais e oitenta e quatro centavos); **67**, no valor unitário de R\$ 5,14 (cinco reais e quatorze centavos); **70**, no valor unitário de R\$ 19,84 (dezenove reais e oitenta e quatro centavos); e **71**, no valor unitário de R\$ 14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos).

1.5 A empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA** ficou arrematante dos LOTES: **53**, no valor unitário de R\$ 64,99 (sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos); e **97**, no valor unitário de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos)

1.6 A empresa **M DOS M D ARAUJO - ME** ficou arrematante dos LOTES: **07**, no valor unitário de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos); **55**, no valor unitário de R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos); e **84**, no valor unitário de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos).

1.7 A empresa **MENDES & LAGES LTDA** ficou arrematante dos LOTES: **01**, no valor unitário de R\$ 25,99 (vinte e cinco reais e noventa e nove centavos); **02**, no valor unitário de R\$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos); **04**, no valor unitário de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos); **10**, no valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais); **11**, no valor unitário de R\$ 0,71 (setenta e um centavos); **13**, no valor unitário de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos); **14**, no valor unitário de R\$ 0,90 (noventa centavos); **15**, no valor unitário de R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos); **16**, no valor unitário de R\$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos); **20**, no valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais); **21**, no valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais); **25**, no valor unitário de R\$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos); **26**, no valor unitário de R\$ 0,60 (sessenta centavos); **27**, no valor unitário de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos); **28**, no valor unitário de R\$ 0,60 (sessenta centavos); **31**, no valor unitário de R\$ 33,90 (trinta e três reais e noventa centavos); **35**, no valor unitário de R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos); **39**, no valor unitário de R\$ 6,33 (seis reais e trinta e três centavos); **40**, no valor unitário de R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavos); **41**, no valor unitário de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos); **43**, no valor unitário de R\$ 0,30 (trinta centavos); **46**, no valor unitário de R\$ 0,98 (noventa e oito centavos); **47**, no valor unitário de R\$ 0,60 (sessenta centavos); **56**, no valor unitário de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos); **59**, no valor unitário de R\$ 4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos); **60**, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real); **64**, no valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais); **68**, no valor unitário de R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos); **72**, no valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais); **73**, no valor unitário de R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos); **74**, no valor unitário de R\$ 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos); **75**, no valor unitário de R\$ 3,17 (três reais e dezessete centavos); **77**, no valor unitário de R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos); **78**, no valor unitário de R\$ 3,96 (três reais e noventa e seis centavos); **79**, no valor unitário de R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos); **80**, no valor unitário de R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos); **81**, no valor unitário de R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos); **86**, no valor unitário de R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos); **87**, no valor unitário de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos); **88**, no valor unitário de R\$ 30,70 (trinta reais e setenta centavos); **90**, no valor unitário de R\$ 6,54 (seis reais e cinquenta e quatro centavos); **91**, no valor unitário de R\$ 5,13 (cinco reais e treze centavos); **92**, no valor unitário de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos); **93**, no valor unitário de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos); **94**, no valor unitário de R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos); **95**, no valor unitário de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos); **96**, no valor unitário de R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos); **98**, no valor unitário de R\$ 7,45 (sete reais e quarenta e cinco centavos); e **99**, no valor unitário de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos).

1.8 A empresa **RANNIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTIC** ficou arrematante dos LOTES: **34**, no valor unitário de R\$ 32,49 (trinta e dois reais e quarenta e nove centavos); e **37**, no valor unitário de R\$ 45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

1.9 A empresa **ROSANO TECHNOLOGY INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS** ficou arrematante do LOTE **03**, no valor unitário de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos).

1.10 A empresa **TGA COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LT** ficou arrematante do LOTE **85**, no valor unitário de R\$ 3.048,00 (três mil e quarenta e oito reais).

2 Em seguida, a Pregoeira procedeu análise e comparativo entre valores estimados e arrematados e constatou que os lotes: **53, 75, 85, 96 e 97** ficaram com preços acima dos valores de referência, assim solicitou-se, via sistema Licitações-e, que a empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA** arrematante do lote **53** se manifestasse até às 17h do dia 02/10/2023, se havia a possibilidade de ofertar desconto no valor estimado pelo Sesc/MA; e para as empresas: **MENDES & LAGES LTDA**, arrematante dos lotes **75 e 96**; **TGA COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LT**, arrematante do lote **85**; e **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, arrematante do lote **97**, estabeleceu o prazo de manifestação sobre a possibilidade de desconto até às 10h do dia 03/10/2023, sendo que somente a empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, arrematante dos lotes **53 e 97**, enviou, tempestivamente, via e-mail, documento, no formato de proposta ajustada, referindo-se apenas ao lote **53** com o valor total deste lote diferente do resultado da multiplicação entre a quantidade estimada e o valor unitário cotado pela empresa. Assim, considerando que não foi manifestada a possibilidade de desconto e/ou a manifestação emitida por alguma(s) empresa(s) que apresentava(m) inconsistência(s)/divergência(s) de valores, e com o objetivo de favorecer a aquisição da proposta mais vantajosa, e considerando que a Comissão Permanente de Licitação verificou que para os lotes **53 e 97** arrematados pela empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA** e o lote **85** arrematado pela empresa **TGA COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LT**, o valor da proposta inicial ou o último lance, dividido pela quantidade estimada dos itens resultou nos seguintes valores unitários: lote **53**, no valor unitário de R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos); lote **85**, no valor unitário de R\$ 15,87 (quinze reais e oitenta e sete centavos); e **97**, no valor unitário de R\$ 0,43 (quarenta e três centavos). Assim, a Comissão Permanente de Licitação solicitou no dia 05/10/2023, via Licitações-e e site institucional, desconto nos referidos valores. Em relação aos lotes/itens **75 e 96**, arrematados pela empresa **MENDES & LAGES LTDA**, considerando que não foi manifestada a possibilidade de desconto e com o objetivo de favorecer a aquisição da proposta mais vantajosa destes itens, a Comissão Permanente de Licitação solicitou em 05/10/2023, via Licitações-e e site institucional, à referida empresa, **DESCONTO** no valor estimado do Sesc/MA. Foi informado ainda que as respostas às solicitações de descontos poderiam ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, ou encaminhadas, preferencialmente ao e-mail: cpl@ma.sesc.com.br, até às **17h do dia 06 de outubro do corrente ano**, e que o não envio demonstraria desinteresse por parte da(s) licitante(s) na concessão dos descontos, sob pena de desclassificação do(s) lote(s), conforme estabelece o subitem **14.3** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar ao licitante arrematante, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão Permanente de Licitação, desclassificação do licitante*) do edital, sendo obtido o seguinte resultado:

2.1 Os lotes **75 e 96** arrematados pela empresa **MENDES & LAGES LTDA**, autora do primeiro menor lance, que tempestivamente, apresentou na Sala da Comissão documento ofertando desconto no valor estimado do Sesc para os lotes: **75**, cujo valor era de R\$ 3,17 (três reais e dezessete centavos), e após o desconto ficou no valor de R\$ 2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos); e **96**, cujo valor era de R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos), e após o desconto ficou no valor de R\$ 1,61 (um real e sessenta e um centavos).

2.2 O lote **85** arrematado pela empresa **TGA COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LT**, autora do primeiro menor lance, não respondeu à solicitação de desconto, demonstrando desinteresse por parte da licitante, e considerando os subitens **6.3.3** (*Não serão aceitas propostas com valor unitário e total superior ao estimado pelo Sesc, após a fase de disputa. Os limites máximos de preços unitários e totais são os constantes no Anexo I.*) e **9.4.3** (*Na hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, à Comissão Permanente de Licitação determinará a convocação do autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências deste edital e seus anexos.*) do edital, a empresa **TGA COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LT** foi **DESCCLASSIFICADA** para o lote **85**. Assim, com a desclassificação da empresa **TGA COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LT**, o lote **85** foi reclassificado para a empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, autora do segundo menor lance, e considerando que o valor arrematado pela referida empresa estava acima do valor de referência, a Pregoeira solicitou desconto no valor estimado do Sesc/MA, e como a empresa não respondeu à solicitação de desconto, demonstrando desinteresse por parte da licitante, e considerando os subitens **6.3.3** e **9.4.3** do edital, a empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA** foi **DESCCLASSIFICADA** para o lote **85**. Com a desclassificação da empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, o lote **85** foi reclassificado para a empresa **A. E. MENDES LTDA**, autora do terceiro menor lance, assim a Pregoeira solicitou desconto no valor estimado do Sesc/MA e a empresa apresentou tempestivamente na sala da Comissão, documento ofertando desconto no valor estimado do Sesc para o lote **85**, cujo valor era de R\$ 3.048,96 (três mil e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), e após o desconto ficou no valor de R\$ 15,88 (quinze reais e oitenta e oito centavos).

2.3 Os lotes **53** e **97** foram arrematados pela empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, autora do primeiro menor lance, que não respondeu à solicitação de desconto, demonstrando desinteresse por parte da licitante, e considerando os subitens **6.3.3** e **9.4.3** do edital, a empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA** foi **DESCCLASSIFICADA** para os lotes **53** e **97**. Em seguida, devido a desclassificação da empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, os lotes **53** e **97** foram reclassificados para a empresa **M DOS M D ARAUJO - ME**, autora do segundo menor lance, e considerando que o valor arrematado pela referida empresa estava acima do valor de referência, a Pregoeira solicitou desconto no valor estimado do Sesc/MA, e como a empresa não respondeu à solicitação de desconto, demonstrando desinteresse por parte da licitante, e considerando os subitens **6.3.3** e **9.4.3** do edital, a empresa **M DOS M D ARAUJO - ME** foi **DESCCLASSIFICADA** para os lotes **53** e **97**; e como não havia empresas remanescentes, os lotes **53** e **97** ficaram FRACASSADOS no processo.

3 E, considerando que para todos os lotes do Pregão em epígrafe, a Pregoeira solicitou, via sistema Licitações-e, que todas as empresas arrematantes encaminhassem a proposta ajustada e documentação de habilitação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, via correios para a CPL, do Departamento Regional do Sesc no Maranhão, no endereço constante no subitem **9.4.1** (*Ordenados os lances em forma crescente de **preço unitário por lote**, o(a) Pregoeiro(a) determinará ao(s) autor(es) do(s) lance(s) classificado(s) em primeiro lugar, denominado(s) ARREMATANTE(S), que encaminhe(m) a(s) PROPOSTA(S) DE PREÇOS ajustada(s), conforme previsto no subitem 6.3 deste edital, e os documentos de habilitação, conforme previsto no item 7 deste edital, o comprovante de postagem contendo código de rastreio, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, podendo o comprovante ser enviado por e-mail ou via sistema. Os envelopes deverão ser enviados aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação – 7º andar, do Departamento Regional do Sesc no Maranhão, situada no Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650.*) do edital, além do envio, no mesmo prazo, do

código de rastreio da postagem dos documentos; sendo que durante esse prazo, apenas a empresa **MENDES & LAGES LTDA** arrematante dos lotes **73** e **77**, solicitou em sua proposta ajustada e via sistema Licitações-e, sua desistência para os referidos lotes, por ter ofertado lance equivocado para o valor unitário dos lotes, assim, a empresa **MENDES & LAGES LTDA** foi DESCLASSIFICADA para os respectivos lotes. Com a desclassificação da empresa **MENDES & LAGES LTDA**, os lotes **73** e **77** foram reclassificados da seguinte forma:

3.1 O lote **73** foi reclassificado para a empresa **M DOS M D ARAUJO - ME**, autora do segundo menor lance, assim, considerando que a empresa **M DOS M D ARAUJO - ME** já tinha encaminhado as documentações de habilitação e estava habilitada para prosseguir no processo, a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse somente a proposta ajustada conforme subitem **9.4.1** do edital, porém a licitante apresentou documento solicitando desistência do lote **73** em razão de ter ofertado lance errado para o valor unitário do lote, assim, a empresa **M DOS M D ARAUJO - ME** foi DESCLASSIFICADA para o respectivo lote. Com a desclassificação da empresa **M DOS M D ARAUJO - ME**, o lote **73** foi reclassificado para a empresa **A . E . MENDES LTDA**, autora do terceiro menor lance, e considerando que a empresa **A . E . MENDES LTDA** já tinha encaminhado as documentações de habilitação e estava habilitada para prosseguir no processo, a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse somente a proposta ajustada conforme subitem **9.4.1** do edital, sendo o prazo cumprido pela licitante.

3.2 O lote **77** foi reclassificado para a empresa **D LORD COMERCIO LTDA**, autora do segundo menor lance, assim, considerando que a empresa **D LORD COMERCIO LTDA** já tinha encaminhado as documentações de habilitação e estava habilitada para prosseguir no processo, a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse somente a proposta ajustada conforme subitem **9.4.1** do edital, porém, a licitante solicitou via sistema Licitações-e, desistência do lote **77**, por ter ofertado lance errado para o valor unitário do lote, por isso a empresa **D LORD COMERCIO LTDA** foi DESCLASSIFICADA para o respectivo lote. Com a desclassificação da empresa **D LORD COMERCIO LTDA**, o lote **77** foi reclassificado para a empresa **M DOS M D ARAUJO - ME**, autora do terceiro menor lance, e considerando que a empresa **M DOS M D ARAUJO - ME** já tinha encaminhado as documentações de habilitação e estava habilitada para prosseguir no processo, a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse somente a proposta ajustada conforme subitem **9.4.1** do edital, sendo o prazo cumprido pela licitante.

4 Após recebimento e análise das documentações de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, com base nos subitens **7.1.2.4** (*A Pregoeira poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, se julgar necessário para o esclarecimento de dúvidas, solicitar aos licitantes a apresentação de cópias dos documentos que originaram as declarações e/ou atestados apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na penalidade prevista no subitem 14.3*) e **14.3** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar ao licitante arrematante, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão Permanente de Licitação, desclassificação do licitante.*) do edital, solicitou na data de 17 de outubro do corrente ano, através do sistema Licitações-e, do endereço eletrônico www.sescma.com.br, além do envio de e-mail e contato telefônico que as empresas **F N LOBATO LTDA** e **MENDES & LAGES LTDA** apresentassem até às 17h do dia 18 de outubro de 2023, cópia da (s) nota (s) fiscal (is), referente ao (s) respectivo (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentado (s) pelas licitantes, sendo o prazo cumprido apenas pela empresa **MENDES & LAGES LTDA** que foi HABILITADA no certame. Como a empresa **F N LOBATO LTDA** não apresentou o(s) documento(s) solicitado(s), esta ficou DESCLASSIFICADA para os lotes **22, 49, 50, 51, 52, 54,**

61 e 62. Com a desclassificação da empresa **F N LOBATO LTDA**, os lotes: **22, 49, 50, 51, 52, 54, 61 e 62** foram reclassificados da seguinte forma:

4.1 Os lotes **22 e 62**, foram reclassificados para a empresa **M DOS M D ARAUJO - ME**, autora do segundo menor lance, e considerando que a empresa **M DOS M D ARAUJO - ME** já tinha encaminhado as documentações de habilitação e estava habilitada para prosseguir no processo, a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse somente a proposta ajustada conforme subitem **9.4.1** do edital, sendo o prazo cumprido pela licitante.

4.2 O lote **61**, foi reclassificado para a empresa **MENDES & LAGES LTDA**, autora do segundo menor lance, e considerando que a empresa **MENDES & LAGES LTDA - ME** já tinha encaminhado as documentações de habilitação e estava habilitada para prosseguir no processo, a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse somente a proposta ajustada conforme subitem **9.4.1** do edital, sendo o prazo cumprido pela licitante.

4.3 Os lotes **49, 50, 51, 52 e 54**, foram reclassificados para a empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, autora do segundo menor lance, em que após análise e comparativo entre valores estimados e arrematados, a Pregoeira constatou que estes lotes ficaram acima dos valores estimados, então, realizou-se a divisão dos valores da proposta inicial ou dos últimos lances, pela quantidade estimada dos respectivos itens no processo e solicitou através do sistema Licitações-e, desconto nos respectivos valores unitários, conforme segue: lote **49**, no valor unitário de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos); lote **50**, no valor unitário de R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos); lote **51**, no valor unitário de R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos); lote **52**, no valor unitário de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos); e lote **54**, no valor unitário de R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos), sendo que a empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA** não respondeu às solicitações de desconto, demonstrando desinteresse por parte da licitante, e considerando os subitens **6.3.3 e 9.4.3** do edital, a empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA** foi **DESCLASSIFICADA** para os lotes **49, 50, 51, 52 e 54**. Com a desclassificação da empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, os lotes **49, 50, 51, 52 e 54** foram reclassificados para a empresa **M DOS M D ARAUJO - ME**, autora do terceiro menor lance, e considerando que os valores arrematados pela referida empresa estavam acima do valor de referência, a Pregoeira solicitou desconto nos valores estimados pelo Sesc/MA, sendo que a empresa apresentou, tempestivamente, na Sala da Comissão documento ofertando desconto no valor estimado do Sesc para os lotes: **49**, cujo valor era de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), e após o desconto ficou no valor de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos); **50**, cujo valor era de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e após o desconto ficou no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos); **51**, cujo valor era de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), e após o desconto ficou no valor de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos); **52**, cujo valor era de R\$ 63,00 (sessenta e três reais), e após o desconto ficou no valor de R\$ 0,63 (sessenta e três centavos); e **54**, cujo valor era de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), e após o desconto ficou no valor de R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos).

5 Considerando a necessidade de análise técnica das marcas cotadas pelas empresas **A. E. MENDES LTDA, D LORD COMERCIO LTDA, FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA, M DOS M D ARAUJO - ME, MENDES & LAGES LTDA, RANNIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTIC e ROSANO TECHNOLOGY INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS**, habilitadas no certame, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou lista de marcas aos técnicos das áreas relativas ao objeto licitado, sendo solicitado à Supervisora do Núcleo da Educação Infantil do Sesc Deodoro, a análise e emissão de parecer das marcas dos lotes **04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80,**

81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99 e 100; à Coordenadora de Assistência e Saúde, a análise e emissão de parecer da marca do lote **56**; ao Coordenador de Finanças, a análise e emissão de parecer das marcas do lote **07**, ao Coordenador de Tecnologia da Informação, a análise e emissão de parecer das marcas dos lotes **02 e 03**; e à Coordenadora de Gestão de pessoas, a análise e emissão de parecer das marcas do lote **01**, em que após análise técnica obteve-se o seguinte resultado:

5.1 A empresa **A. E. MENDES LTDA** teve as marcas dos lotes **05, 06, 19, 29, 30, 33, 38, 44, 45, 48, 57, 58, 63, 65, 66, 82, 83, 85 e 100** APROVADAS, por atenderem às necessidades de uso do Sesc/MA, ficando os lotes registrados para a referida empresa; teve a marca REDBOR AV 40 referente ao lote **08** REPROVADA, por não atender as qualidades de maciez; teve a marca LEO&LEO AMIDO referente ao lote **73** REPROVADA, por não atender às necessidades de uso para a faixa etária, tendo como característica baixa maciez e pigmentação que mancha, assim a empresa **A. E. MENDES LTDA** foi DESCLASSIFICADA para os lotes **08 e 73**. Com a desclassificação da empresa **A. E. MENDES LTDA**, os lotes **08 e 73** foram reclassificados para as empresas remanescentes da seguinte forma: **08**, ficou reclassificado para a empresa **F N LOBATO LTDA**; e **73**, ficou reclassificado para a empresa **D LORD COMERCIO LTDA**; assim, a Pregoeira solicitou que a empresa **F N LOBATO LTDA** encaminhasse proposta ajustada e documentação de habilitação no prazo de até 02 dias úteis, conforme subitem **9.4.1** do edital, além do envio, no mesmo prazo, do código de rastreio da postagem dos documentos; e para a empresa **D LORD COMERCIO LTDA** considerando que a empresa **D LORD COMERCIO LTDA** já tinha encaminhado as documentações de habilitação e estava habilitada para prosseguir no processo, a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse somente a proposta ajustada, conforme subitem **9.4.1** do edital, sendo que apenas a empresa **F N LOBATO LTDA** arrematante do lote **08** não cumpriu com o solicitado. Dessa forma, considerando que a empresa **F N LOBATO LTDA** não encaminhou proposta, documentos de habilitação e não informou o código de rastreio dos documentos, desatendendo ao subitem **9.4.1** do edital, a empresa **F N LOBATO LTDA** foi DESCLASSIFICADA para o lote. E com a desclassificação da empresa **F N LOBATO LTDA** o lote **08** foi reclassificado para a empresa **MENDES & LAGES LTDA**; assim, considerando que a empresa **MENDES & LAGES LTDA** já tinha encaminhado as documentações de habilitação e estava habilitada para prosseguir no processo, a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse somente a proposta ajustada conforme subitem **9.4.1** do edital, sendo o prazo cumprido pela licitante. Quanto aos lotes **23** (marca: EUROCEL ECOPAK 10) e **42** (marca: USAPEL 120 GM), a técnica responsável solicitou amostras dos produtos para análise e emissão de parecer técnico; assim, a Pregoeira conforme previsto nos subitens **6.3.14 e 6.3.14.1** do edital, solicitou no dia 09 de novembro do corrente ano, através do envio de e-mail, do sistema Licitações-e e por contato telefônico que a empresa **A. E. MENDES LTDA** apresentasse amostras dos produtos, na sala da Comissão no prazo de oito dias, a partir da notificação, sendo o prazo cumprido pela licitante. Em seguida, a Comissão encaminhou lista de marcas dos lotes **08 e 73** e as amostras dos lotes **23 e 42** para análise e emissão de parecer da Supervisora de Núcleo da Educação Infantil do Sesc Deodoro, em que após análise aprovou as marcas e amostras, ficando os lotes: **08**, registrado para a empresa **MENDES & LAGES LTDA**; **23 e 42**, registrado para a empresa **A. E. MENDES LTDA**; e **73**, registrado para a empresa **D LORD COMERCIO LTDA D LORD COMERCIO LTDA**.

5.2 A empresa **D LORD COMERCIO LTDA** teve para o lote **09**, as marcas FORONI e TERRA DO SOL, reprovadas por apresentar composição do papel com baixa qualidade, e como para este lote a empresa cotou também a marca JANDAIA, e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, o lote **09** ficou registrado para a referida empresa; teve a marca BIC referente ao lote **12** reprovada por apresentar vazamento da tinta, e como para este lote a empresa cotou também a marca COMPACTOR e esta foi aprovada por atender as

necessidades de uso, o lote **12** ficou registrado para a referida empresa; teve a marca **SÃO DOMINGOS** referente ao lote **32** reprovada por apresentar baixa resistência ao manuseio, e como para este lote a empresa cotou também a marca **VMP** e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, o lote **32** ficou registrado para a referida empresa; teve a marca **REPORT** referente ao lote **76** reprovada por apresentar baixa qualidade de refinamento, e como para este lote a empresa cotou também a marca **CHAMEX** e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, o lote **76** ficou registrado para a referida empresa; teve as marcas **LEONORA**, **BRW** e **ONDA** referente aos itens **69** e **89** reprovadas, por não atenderem às necessidades de uso para a faixa etária, tendo como característica baixa resistência ao uso e pigmentação; assim a empresa **D LORD COMERCIO LTDA** foi **DESCCLASSIFICADA** para os lotes **69** e **89**. Com a desclassificação da empresa **D LORD COMERCIO LTDA** os lotes **69** e **89** foram reclassificados para a empresa **MENDES & LAGES LTDA**, e considerando que a empresa **MENDES & LAGES LTDA** já tinha encaminhado as documentações de habilitação e estava habilitada para prosseguir no processo, a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse somente a proposta ajustada conforme subitem **9.4.1** do edital, sendo que a empresa não cumpriu com o solicitado. Dessa forma, considerando que a empresa **MENDES & LAGES LTDA** não apresentou proposta ajustada e não informou o código de rastreio dos documentos, desatendendo ao subitem **9.4.1** do edital, a empresa **MENDES & LAGES LTDA** foi **DESCCLASSIFICADA** para o lote. E com a desclassificação da empresa **MENDES & LAGES LTDA** os lotes **69** e **89** foram reclassificados para as empresas remanescentes da seguinte forma: **69**, ficou reclassificado para a empresa **FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA**; e **89**, ficou reclassificado para a empresa **M DOS M D ARAUJO – ME**, e, considerando que as empresas **FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA** e **M DOS M D ARAUJO – ME** já tinham encaminhado as documentações de habilitação e estavam habilitadas para prosseguir no processo, a Pregoeira solicitou que as referidas empresas encaminhassem somente as propostas ajustadas conforme subitem **9.4.1** do edital, sendo cumprido pelas licitantes; porém, como a empresa **FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA** cotou em sua proposta para o item **69** a marca **BRW** que foi analisada e reprovada anteriormente, por não atender às necessidades de uso para a faixa etária, tendo como característica baixa resistência ao uso e pigmentação, a empresa **FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA** foi desclassificada para o item. Com a desclassificação da empresa **FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA**, o lote **69** foi reclassificado para a empresa **A . E . MENDES LTDA**; e considerando que a empresa **A . E . MENDES LTDA** já tinha encaminhado as documentações de habilitação e estava habilitada para prosseguir no processo, a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse somente a proposta ajustada conforme subitem **9.4.1** do edital, sendo que a empresa não cumpriu com o solicitado. Dessa forma, considerando que a empresa **A . E . MENDES LTDA** não apresentou proposta ajustada desatendendo ao subitem **9.4.1** do edital, a empresa **A . E . MENDES LTDA** foi **DESCCLASSIFICADA** para o lote. E com a desclassificação da empresa **A . E . MENDES LTDA** o lote **69** foi reclassificado para a empresa **F N LOBATO LTDA**, e a Pregoeira solicitou que a referida empresa apresentasse proposta ajustada e documentação de habilitação no prazo de até **02 (dois)** dias úteis conforme subitem **9.4.1** do edital e informasse no mesmo prazo o código de rastreio da postagem dos documentos, sendo que a empresa não cumpriu com o solicitado. Dessa forma, considerando que a empresa **F N LOBATO LTDA** não apresentou proposta ajustada e a documentação de habilitação e não informou o código de rastreio dos documentos, desatendendo ao subitem **9.4.1** do edital, a empresa **F N LOBATO LTDA** foi **DESCCLASSIFICADA** para o lote. E com a desclassificação da empresa **F N LOBATO LTDA**, o lote **69** foi reclassificado para a empresa **M DOS M D ARAUJO – ME**; e, considerando que a empresa **M DOS M D ARAUJO – ME** já tinha encaminhado as documentações de habilitação e estava habilitada para prosseguir no processo, a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse somente a proposta ajustada conforme subitem **9.4.1** do edital, sendo o prazo cumprido pela licitante. Depois, a Comissão encaminhou lista de marcas dos lotes **69** e **89** para análise e emissão de parecer da

Supervisora de Núcleo da Educação Infantil do Sesc Deodoro, em que após análise a empresa **M DOS M D ARAUJO – ME** teve apenas para o lote **69** a marca LEOELEO reprovada, por não atender as características de pigmentação gráfica, e como para este lote a empresa cotou também a marca ACRILEX, e esta foi aprovada por atender as necessidades, assim, os lotes **69 e 89** ficaram registrados para a referida empresa.

5.3 A empresa **FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA** teve as marcas dos lotes **17, 18, 24, 36 e 67** APROVADAS por atenderem às necessidades de uso do Sesc/MA, ficando os lotes registrados para a referida empresa; teve a marca BRW do lote **70** e marca LEONORA do lote **71** reprovadas por não atenderem às necessidades de uso para a faixa etária, tendo como característica baixa resistência ao uso e pigmentação, ficando a empresa **FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA** DESCLASSIFICADA para os lotes **70 e 71**. E com a desclassificação da empresa **FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA** os lote **70 e 71** foram reclassificados para as empresas remanescentes da seguinte forma: **70**, ficou reclassificado para a empresa **M DOS M D ARAUJO – ME**; e **71**, ficou reclassificado para a empresa **D LORD COMERCIO LTDA**; assim, considerando que as empresas **M DOS M D ARAUJO – ME e D LORD COMERCIO LTDA** já tinham encaminhado as documentações de habilitação e estavam habilitadas para prosseguir no processo, a Pregoeira solicitou que as referidas empresas encaminhassem somente as propostas ajustadas conforme subitem **9.4.1** do edital, sendo o prazo cumprido pelas licitantes; porém a empresa **M DOS M D ARAUJO – ME** apresentou proposta ajustada para o lote, com a marca BRW e esta foi reprovada anteriormente, por não atender à necessidade de uso para a faixa etária, tendo como característica baixa resistência ao uso e pigmentação, por isso, a empresa foi DESCLASSIFICADA para o lote **70**. E com a desclassificação da empresa **M DOS M D ARAUJO – ME** o lote **70** foi reclassificado para a empresa **D LORD COMERCIO LTDA**; assim, considerando que a empresa **D LORD COMERCIO LTDA** já tinha encaminhado as documentações de habilitação e estava habilitada para prosseguir no processo, a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse somente a proposta ajustada conforme subitem **9.4.1** do edital, sendo o prazo cumprido pela licitante. A empresa **D LORD COMERCIO LTDA** cotou para os lotes **70 e 71**, as marcas LEONORA, BRW e ONDA, porém considerando que para o lote **70** a marca BRW foi analisada e reprovada anteriormente, foi encaminhada para análise e parecer técnico apenas as marcas LEONORA e ONDA; e para o lote **71**, considerando que a marca LEONORA foi analisada e reprovada anteriormente, foi encaminhada para análise e parecer técnico apenas as marcas BRW e ONDA. Depois, a Comissão encaminhou lista de marcas dos lotes **70 e 71** para análise e emissão de parecer da Supervisora de Núcleo da Educação Infantil do Sesc Deodoro, em que após análise a empresa **D LORD COMERCIO LTDA** teve para o lote **70** (marca LEONORA) e para o lote **71** (marca BRW) reprovadas, por não atender as características de maciez e fixação do grafite, e como para estes lotes a empresa cotou também a marca ONDA, e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, os lotes **70 e 71** ficaram registrados para a referida empresa.

5.4 A empresa **M DOS M D ARAUJO – ME** teve as marcas dos lotes **07, 22, 49, 50, 51, 52, 54, 62, 77 e 84**, APROVADAS por atenderem às necessidades de uso do Sesc/MA, ficando os lotes registrados para a referida empresa; e teve a marca ADELBRAS referente ao lote **55** reprovada, por apresentar baixa aderência, e como para este lote a empresa cotou também a marca ADERE e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, o lote **55** ficou registrado para a referida empresa.

5.5 Em relação à empresa **MENDES & LAGES LTDA**, a técnica responsável solicitou para o lote **01** amostra da marca: MAXPRINT, para análise e emissão de parecer técnico; e a Pregoeira conforme previsto nos subitens **6.3.14 e 6.3.14.1** do edital, solicitou no dia 09 de novembro do corrente ano, através do envio de e-mail, do sistema Licitações-e e por contato

telefônico que a empresa **MENDES & LAGES LTDA** apresentasse amostra do produto, na sala da Comissão no prazo de oito dias, a partir da notificação, sendo o prazo cumprido pela licitante. Depois, a Comissão encaminhou a amostra para análise e emissão de parecer da Coordenadora de Gestão de Pessoas, em que após análise aprovou a amostra, ficando o lote registrado para a referida empresa; teve a marca do lote **02** APROVADA por atender as especificações indicadas, ficando o lote registrado para a referida empresa; teve as marcas LEOLEO e FUTURO referente ao lote **04** reprovadas, por não atenderem as qualidades de resistência, e como para este lote a empresa cotou também a marca BRW e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, o lote **04** ficou registrado para a referida empresa; teve as marcas FRAMA e ALAPLAST referente ao lote **10** reprovadas, por apresentarem baixa resistência ao manuseio, e como para este lote a empresa cotou também a marca POLIBRAS e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, o lote **10** ficou registrado para a referida empresa; teve a marca BIC referente aos lotes **11 e 13** reprovada, por apresentar vazamento da tinta, e como para estes lotes a empresa cotou também a marca COMPACTOR e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, os lotes **11 e 13** ficaram registrados para a referida empresa; teve as marcas ANIN e NOVAPRINT referente aos lotes **14 e 15** reprovadas, por não apresentarem refinamento satisfatório, e como para estes lotes a empresa cotou também a marca VMP e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, os lotes **14 e 15** ficaram registrados para a referida empresa; teve a marca TOP referente ao lote **16** reprovada, por não atender as necessidades de durabilidade, e como para este lote a empresa cotou também a marca BACCHI e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, o lote **16** ficou registrado para a referida empresa; teve a marca EJRPLAST referente ao lote **20** reprovada, por não atender as qualidades de resistência, e como para este lote a empresa cotou também a marca MASTER e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, o lote **20** ficou registrado para a referida empresa; teve as marcas ESTRELAPAPER e YINPAPERE referentes ao lote **21** reprovadas, por não atenderem as qualidades de resistência, e como para este lote a empresa cotou também a marca IBEL e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, o lote **21** ficou registrado para a referida empresa; teve as marcas DELLO e WALLEU referentes ao lote **25** foram reprovadas, por não atenderem as qualidades de resistência, e como para este lote a empresa cotou também a marca BACCHI e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, o lote **25** ficou registrado para a referida empresa; teve a marca ECOLE referente aos lotes **26 e 27** reprovada, por apresentar baixa pigmentação do grafite, e como para estes lotes a empresa cotou também a marca COMPACTOR e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, os lotes **26 e 27** ficaram registrados para a referida empresa; teve as marcas ECOLE e LEOLEO referentes ao lote **28** reprovadas, por apresentarem baixa pigmentação do grafite, e como para estes lotes a empresa cotou também a marca BRW e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, o lote **28** ficou registrado para a referida empresa; teve as marcas dos lotes **31 e 64**, APROVADAS por atenderem às necessidades de uso do Sesc/MA; teve as marcas DELLO e POLIBRAS referentes ao lote **35** reprovadas, por não atenderem as qualidades de resistência, e como para este lote a empresa cotou também a marca ACP e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, o lote **35** ficou registrado para a referida empresa; teve as marcas BRW e MASTERPRINT referentes ao lote **39** reprovadas, por apresentarem baixa resistência ao manuseio, e como para este lote a empresa cotou também a marca JOCAR e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, o lote **39** ficou registrado para a referida empresa; teve as marcas RADEX e KOALA referentes ao lote **40** reprovadas, por apresentarem falta de consistência, e como para este lote a empresa cotou também a marca ACRILEX e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, o lote **40** ficou registrado para a referida empresa; teve as marcas RADEX e FUTURO referentes ao lote **41** reprovadas, por apresentarem baixa eficiência em remover a tinta, e como para este lote a empresa cotou também a marca MASTERPRINT e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, o lote **41** ficou registrado para a referida empresa; teve a marca SERELEPE referente ao lote **43**

reprovada, por ser muito rígida, e como para este lote a empresa cotou também a marca MARCUR e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, o lote **43** ficou registrado para a referida empresa; teve as marcas BRW e JOCAR referente ao lote **46** reprovadas, por apresentarem, respectivamente, a ponta pouco macia e muito rígida, e como para este lote a empresa cotou também a marca MASTERPRINT e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, o lote **46** ficou registrado para a referida empresa; teve a marca LASSANE referente ao lote **47** reprovada, por não atender as qualidades de resistência, e como para este lote a empresa cotou também a marca MASTER e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, o lote **47** ficou registrado para a referida empresa; teve a marca do lote **56** APROVADA por apresentar armazenamento de dados com rapidez e boa resolução (imagem e documentos), ficando o lote registrado para a referida empresa; teve as marcas FUTURO e GRAMPLINE referente ao lote **59** reprovadas, por apresentarem baixa pigmentação, e como para este lote a empresa cotou também a marca BRW e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, o lote **59** ficou registrado para a referida empresa; teve as marcas NOVAPRINTI referente ao lote **60** reprovada, por apresentar baixa pigmentação e PREMIATTA, por não apresentar refinamento satisfatório, e como para este lote a empresa cotou também a marca VMP e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, o lote **60** ficou registrado para a referida empresa; teve as marcas NOVAPRINTI e PREMIATTA referentes ao lote **61** reprovadas, por não apresentarem refinamento satisfatório, e como para este lote a empresa cotou também a marca VMP e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, o lote **61** ficou registrado para a referida empresa; teve as marcas KOALA e SERELEPE referente ao lote **68** reprovada, por apresentar baixa pigmentação, e como para este lote a empresa cotou também a marca ACRILEX e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, o lote **68** ficou registrado para a referida empresa; teve as marcas SERELEPE, FUTURO e LEOLEO referentes ao lote **72** reprovadas por não atenderem às necessidades de uso para a faixa etária, tendo como característica baixa resistência ao uso e pigmentação, assim a empresa **MENDES & LAGES LTDA** foi DESCLASSIFICADA para o lote **72**. E com a desclassificação da empresa **MENDES & LAGES LTDA** o lote **72** foi reclassificado para a empresa **FORTEPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA**; assim, considerando que a empresa **FORTEPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA** já tinha encaminhado as documentações de habilitação e estava habilitada para prosseguir no processo, a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse somente a proposta ajustada conforme subitem **9.4.1** do edital, sendo o prazo cumprido pela licitante. Depois, a Comissão encaminhou lista de marca do lote **72** para análise e emissão de parecer da Supervisora de Núcleo da Educação Infantil do Sesc Deodoro, em que após análise aprovou a marca, por atender às necessidades de uso do Sesc/MA ficando o lote **72** registrado para a empresa **FORTEPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA**. A empresa **MENDES & LAGES LTDA** teve a marca NOVAPRINT referente ao lote **74** reprovada, por apresentar baixa qualidade de refinamento e na alvura, e como para este lote a empresa cotou também a marca ANIN e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, o lote **74** ficou registrado para a referida empresa; teve a marca NOVAPRINT referente ao lote **75** reprovada, por apresentar baixa qualidade de refinamento, e como para este lote a empresa cotou também a marca ANIN e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, o lote **75** ficou registrado para a referida empresa; teve as marcas PLASTCOVER e PLAVITEC referente aos lotes **78** e **79** reprovadas, por não aderirem satisfatoriamente, e como para estes lotes a empresa cotou também a marca VMP e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, os lotes **78** e **79** ficaram registrados para a referida empresa; teve as marcas DELLO e POLIBRAS referente ao lote **80** reprovadas, por apresentarem baixa resistência, e como para este lote a empresa cotou também a marca ACP e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, o lote **80** ficou registrado para a referida empresa; teve as marcas BRW e JOCAR referentes ao lote **81** reprovadas, por apresentarem ressecamento da tinta, e como para este lote a empresa cotou também a marca MASTERPRINT e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, o

lote **81** ficou registrado para a referida empresa; teve as marcas BRW e BAZZER referente ao lote **86** reprovadas, por apresentar baixa resistência ao manuseio, e como para este lote a empresa cotou também a marca MASTERPRINT e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, o lote **86** ficou registrado para a referida empresa; teve a marca GIRADI referente aos lotes **87** e **88** reprovada, por não atender as necessidades de durabilidade, e como para estes lotes a empresa cotou também a marca TECFILM e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, os lotes **87** e **88** ficaram registrados para a referida empresa; teve as marcas NOVAPRINT e WINPAPER referentes aos lotes **90** e **91** reprovadas, por apresentar opacidade na cor, e como para estes lotes a empresa cotou também a marca IBEL e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, os lotes **90** e **91** ficaram registrados para a referida empresa; teve as marcas BRW e FUTURO referentes ao lote **92** reprovadas, por apresentar ressecamento da pigmentação, e como para este lote a empresa cotou também a marca COMPACTOR e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, o lote **92** ficou registrado para a referida empresa; teve a marca NOVAPRINT referente aos lotes **93** e **94** reprovada, por apresentar baixa qualidade de refinamento e coloração, e como para este lote a empresa cotou também a marca VMP e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, os lotes **93** e **94** ficaram registrados para a referida empresa; teve as marcas NOVAPRINT e WINPAPER referentes ao lote **95** reprovadas, por apresentar baixa qualidade de refinamento, e como para este lote a empresa cotou também a marca VMP e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, o lote **95** ficou registrado para a referida empresa; teve as marcas VMP e WINPAPER referentes ao lote **96** reprovadas, por apresentar baixa qualidade de refinamento e coloração, e como para este lote a empresa cotou também a marca NOVAPRINT e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, o lote **96** ficou registrado para a referida empresa; teve a marca REPORT referente ao lote **98** reprovada, por apresentar baixa qualidade de refinamento e alvura, e como para este lote a empresa cotou também a marca CHAMEX e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, o lote **98** ficou registrado para a referida empresa; e teve a marca FILIPAPER referente ao lote **99** reprovada, por apresentar baixa qualidade na pigmentação, e como para este lote a empresa cotou também a marca CANSON e esta foi aprovada por atender as necessidades de uso, o lote **99** ficou registrado para a referida empresa.

5.6 A empresa **RANNIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTIC** cotou para os lotes **34** e **37** a marca RANNIPLAST, e a técnica responsável solicitou amostras dos produtos para análise e emissão de parecer técnico; assim, a Pregoeira conforme previsto nos subitens **6.3.14** e **6.3.14.1** do edital, solicitou no dia 09 de novembro do corrente ano, através do envio de e-mail, do sistema Licitações-e e por contato telefônico que a empresa **RANNIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTIC** apresentasse amostras dos produtos, na sala da Comissão no prazo de oito dias, a partir da notificação, sendo que a empresa não cumpriu com o solicitado, assim a empresa **RANNIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTIC** foi DESCLASSIFICADA para os lotes **34** e **37**. E com a desclassificação da empresa **RANNIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTIC** os lotes **34** e **37** foram reclassificados para as empresas remanescentes da seguinte forma: **34**, ficou reclassificado para a empresa **MENDES & LAGES LTDA**; e **37**, ficou reclassificado para a empresa **KR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**; assim, considerando que a empresa **MENDES & LAGES LTDA** já tinha encaminhado as documentações de habilitação e estava habilitada para prosseguir no processo, a Pregoeira solicitou que a referida empresa encaminhasse somente a proposta ajustada conforme subitem **9.4.1** do edital; e para a empresa **KR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, a Pregoeira solicitou que encaminhasse proposta ajustada e documentação de habilitação no prazo de até 02 dias úteis, conforme subitem **9.4.1** do edital,

além do envio, no mesmo prazo, do código de rastreio da postagem dos documentos, sendo cumprido pelas licitantes. Depois, a Comissão encaminhou lista de marcas dos lotes **34** e **37** para análise e emissão de parecer da Supervisora de Núcleo da Educação Infantil do Sesc Deodoro, em que após análise aprovou as marcas, por atender as necessidades de uso ficando o lote **34** registrado para a empresa **MENDES & LAGES LTDA**; e **37** registrado para a empresa **KR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**.

5.7 A empresa **ROSANO TECHNOLOGY INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS** teve a marca do lote **03** APROVADA por atender as especificações indicadas, ficando o lote registrado para a referida empresa.

6 Após análise e comparativo entre os valores estimados e cotados, a Comissão Permanente de Licitação verificou que os lotes: **06, 19, 29, 30, 33, 38, 42, 45, 58, 63, 65, 66, 82, 83 e 100**, arrematados pela empresa **A . E . MENDES LTDA**; **09, 12, 71, 73 e 76** arrematados pela empresa **D LORD COMERCIO LTDA**; **17, 24, 36, 67 e 72** arrematados pela empresa **FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA**; **37** arrematado pela empresa **KR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**; **07 e 77** arrematados pela empresa **M DOS M D ARAUJO – ME**; **01, 02, 04, 11, 13, 14, 16, 25, 26, 28, 34, 35, 39, 40, 41, 43, 46, 47, 56, 59, 60, 61, 64, 68, 78, 79, 81, 86, 87, 92, 93, 98 e 99** arrematados pela empresa **MENDES & LAGES LTDA**; e **03** arrematado pela empresa **ROSANO TECHNOLOGY INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS**; apresentaram percentual em mais de 30% abaixo do valor de referência, então, solicitou-se através do envio de e-mail, do sistema Licitações-e e por contato telefônico, que as respectivas empresas arrematantes, confirmassem os valores registrados para o processo em epígrafe, sendo que todas as empresas confirmaram os preços.

7 Diante do exposto, segue o Resultado Preliminar do Pregão Eletrônico em epígrafe, indicando as empresas vencedoras de cada lote, com seus respectivos valores:

EMPRESA: A . E . MENDES LTDA					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
05	3,95	38	1,70	63	1,50
06	4,00	42	9,00	65	1,90
19	1,85	44	0,30	66	1,90
23	16,00	45	21,60	82	1,50
29	1,60	48	5,50	83	1,50
30	12,20	57	12,95	85	15,88
33	2,90	58	10,75	100	4,00

EMPRESA: D LORD COMERCIO LTDA					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
09	8,70	70	21,00	76	22,49
12	0,80	71	15,00		
32	27,99	73	6,23		

EMPRESA: FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
17	17,77	24	4,69	67	5,14
18	3,34	36	19,84	72	8,39

EMPRESA: KR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
37	40,60

EMPRESA: M DOS M D ARAUJO – ME

ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
07	3,90	52	0,63	77	35,25
22	10,65	54	1,38	84	5,30
49	0,41	55	3,28	89	19,80
50	0,50	62	3,66		
51	0,55	69	30,62		

EMPRESA: MENDES & LAGES LTDA

ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	25,99	34	32,50	79	10,20
02	3,94	35	18,80	80	2,18
04	0,35	39	6,33	81	1,49
08	0,87	40	4,09	86	1,88
10	9,00	41	3,20	87	5,25
11	0,71	43	0,30	88	30,70
13	0,75	46	0,98	90	6,54
14	0,90	47	0,60	91	5,13
15	1,58	56	1,80	92	4,40
16	2,88	59	4,68	93	1,50
20	2,00	60	1,00	94	2,28
21	6,00	61	2,20	95	2,50
25	9,99	64	9,00	96	1,61
26	0,60	68	7,60	98	7,45
27	1,35	74	1,57	99	20,50
28	0,60	75	2,46		
31	33,90	78	3,96		

EMPRESA: ROSANO TECHNOLOGY INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS

ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
03	0,55

8 Foram cancelados os lotes **53** e **97**, pois as empresas que cotaram os lotes foram desclassificadas, pois não responderam a solicitação desconto, ficando desta forma os lotes **fracassados**.

9 Diante do resultado, a Comissão Permanente de Licitação solicita que os interessados manifestem no prazo de até **01 (um) dia útil**, se há ou não, interesse em aderirem aos menores preços registrados, conforme subitem **9.5.1** (*Realizada a análise da proposta ajustada e dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento final indicando o(s) licitante(s) que apresentou(ram) o(s) menor(es) preço(s) registrado(s). O(a) Pregoeiro(a) consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata*



própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico (DECLARAÇÃO DO(S) MENOR(ES) PREÇO(S) REGISTRADOS(S)) e CONVOCAÇÃO DOS PARTICIPANTES A ADERIREM AO REGISTRO DE PREÇOS) do edital.

São Luís-MA, 15 de dezembro de 2023.

Eline dos Santos Ramos
Pregoeira e Coordenadora da CPL